

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 37 /98, de 03 de agosto de 1998.



Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1144/98, de 24 de abril de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os dispositivos legais a seguir enumerados, da Lei Municipal nº1144/98, de 24 de abril de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o “Assistência Social da Igreja Assembléia de Deus - Associateade”, repassando a esta o recurso necessário, para acorrer a despesa com o salário de um empregado, mensalmente, até a importância de R\$.130.00 (cento e trinta reais)”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, em 03 de agosto de 1998.


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal..



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA.

Visa o presente projeto de lei alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1144/98, de 24 de abril de 1998, para desvincular do salário mínimo, a importância a ser repassada para a "ASSOCIEADE", de apenas R\$.130,00 (cento e trinta reais) por mês, vez que a legislação ordinária proíbe a vinculação ao salário mínimo, de qualquer obrigação.

Caçu, 03 de agosto de 1998.


Rui Alves Martins
Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.


Projeto de Lei nº 37/98, de 03-08-98.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre alteração de dispositivos
da Lei Municipal nº 1144/98, de
24 de abril de 1998 e dá outras
providências.

Relatório:

A matéria em apreço, a qual dispõe sobre autorização para firmar convênio com a ASSOCIEADE, nos termos em que foi proposta, não apresenta sequer indícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, estando a sua redação em consonância com boa técnica legislativa. Assim sendo, esta Comissão posiciona-se de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 13 dias
do mês de agosto de 1998.

Vereador  Adair Purcena Guimarães
- Relator -

